



Estado da Bahia

Refeitura Municipal de Serra do Ramalho

NPJ - 16.417.784/0001-98

Lei nº 232 de 16 de outubro de 2007.

"Dispõe sobre a autorização legislativa para o Executivo conceder o direito real de uso, a favor de particular, sobre bem imóvel pertencente ao município, na forma que indica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante cessão de direito real de uso, o imóvel municipal situado nas proximidades do bairro Belenzinho, onde funciona o Matadouro Municipal, destinado ao abate de semoventes diversos para fins de consumo humano, figurando como concessionário o particular, pessoa jurídica, a ser escolhido mediante certame licitatório, na modalidade de Concorrência, a teor do que dispõe o § 3º, do art. 23, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º O imóvel objeto da cessão real de uso de que trata esta Lei será utilizado, exclusivamente, para fins de abate de semoventes destinados a consumo humano, ou para a distribuição dos produtos vindo de matadouro devidamente legalizado, dotado das respectivas licenças concedidas pelos órgãos de inspeção competentes, em especial CRA e ADAB, ficando expressamente vedada a utilização do imóvel para finalidade diversa da aqui prevista.

Art. 3º A cessão que se reporta esta Lei terá prazo máximo de vigência adstrito a 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, por igual período de acordo com a conveniência da Administração.